



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 273/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: LABOR FOOD LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.077.883/0001-15, com sede à Rua Reinaldino S. Quadros, 452. Alto da XV Curitiba-PR. neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Nadir, inscrito no CPF nº 256.152.389-69.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Análises físico-químicas e microbiológicas de água, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhas/Paraná, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Análises físico-químicas e microbiológicas de água.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional,



GESTÃO EM SAÚDE

comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

III – Termo de Referência ou especificação técnica do objeto contratado, quando houver;

IV – Demais documentos complementares expressamente indicados pela **CONTRATANTE** no processo de contratação.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;



- c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;
- e) Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;
- f) Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;
- g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços, inclusive especificações técnicas, quando houver;
- c) Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;
- d) Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;



GESTÃO EM SAÚDE

e) Comunicar tempestivamente à **CONTRATADAS** quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados;

f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais) mensais, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.



Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11^a - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela CONTRATADA, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;**
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;**
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;**
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;**
- e) Desatendimento reiterado das determinações formais emitidas pela CONTRATANTE, desde que previamente notificadas à CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;**
- f) Alteração da estrutura societária, dissolução ou qualquer modificação da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;**
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;**



GESTÃO EM SAÚDE

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou**



obstrução, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta**: qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva**: ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva**: qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;
- e) **Prática obstrutiva**: qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível**,



GESTÃO EM SAÚDE

administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos**, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

RQ-SG-033
Data: 04/07/2022
Revisão: 00
Página: 12

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0499/25		23 de junho de 2025	
Empresa: S3 Gestão em saúde			
Endereço: Rua Antônio Teixeira Della Cella			
CNPJ/CPF: 14.284.483/0001-08		Bairro: Centro	
Cidade: Ubaíra		UF: BA	CEP: 45.310-000
Contato: Manoel Neto		Fone/Ramal: 71 9984-7652	
E-mail: contato@s3saude.com.br			

Prezado (a):

Conforme solicitado, estamos apresentando proposta técnica e comercial para a execução dos serviços abaixo discriminados:

Item:	Matriz:	Identificação da Amostra:	Prazo de Entrega: (dias úteis)
01	Água	Rede	05

Descrição do serviço (Análise):	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Coliformes Totais Método: SMWW 23, Método 9222 A, B e H LQ: 1,1 NMP/100ml	R\$93,00	10	R\$930,00
Escherichia coli Método: SMWW 23, Método 9222 A, B e H LQ: 1,1 NMP/100ml			
Ph Método: SMWW, 23ª edição, Método 4500- H LQ: 0,1 pH a 25°C			
Cloro Método: SMWW, 23ª, Método 4500- CL G LQ: 0,03 mg/L			
Bactérias Heterotróficas Método: SMWW 23, Método 9215 A e B LQ: 1,0 UFC/ml			
TOTAL DO ITEM			R\$ 930,00

Item:	Matriz:	Identificação da Amostra:	Prazo de Entrega: (dias úteis)
02	Swab	Swab de superfície	07

Descrição do serviço (Análise):	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Cultura bacteriana Método: Isolamento em meios seletivos	R\$50,00	3	R\$ 150,00
TOTAL DO ITEM			R\$ 150,00

RESUMO COMERCIAL

Taxa de coleta (Pinhais)	R\$ 75,00
Valor total das análises – Mensal	R\$1.155,00

LABOR FOOD LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA
Rua Renaldino S. de Quadros, 452 – Alto da XV
CEP 80045-070 – Curitiba – Paraná
E-mail: laborfood@laborfood.com.br – CNPJ 41077803/0001-15



GESTÃO EM SAÚDE



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

RQ-SQ-033
Data: 04/07/2022
Revisão: 00
Página: 2/2

Considerações gerais

Validade da proposta: 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Forma e condições de pagamento: Boleto bancário faturamento mensal, com vencimento no dia 15 do mês seguinte.

*Ensaios terceirizados

Para emissão de Certificado de Análise em outro idioma será cobrada taxa adicional.

Caso a amostragem seja realizada pelo solicitante, entrar em contato com o laboratório para receber as orientações necessárias visando garantir a correta execução dos procedimentos e integridade da amostra.

O não atendimento aos procedimentos pode ocasionar alterações na amostra e será necessária autorização formal do solicitante para que o laboratório registre e inicie os procedimentos analíticos.

É de responsabilidade do cliente o fornecimento/conferência das informações referentes à identificação das amostras, bem como demais informações que compõem o Certificado de Análise. Caso seja necessária correção de alguma informação e emissão de uma 2ª via de Certificado de Análise, será cobrada a taxa por Certificado. Para qualquer correção que implique em custo, o cliente deverá autorizar a re-emissão e pagamento.

Caso a Labor Food seja responsável pelas coletas e estas não possam ser realizadas em função de fatos que independam de sua vontade, ou devido a condições adversas não notificadas com antecedência ou ainda no caso do cancelamento de coletas em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, será realizada a cobrança da hora parada no local dos serviços mais os custos totais incorridos e contratados para as coletas. A metodologia proposta para cada parâmetro pode ser substituída por outra metodologia também oficial e adequada ao tipo de matriz.

IMPORTANTE: As amostras devem ser encaminhadas com a solicitação de análise preenchida e impressa. O não recebimento deste documento implicará na retenção das amostras e possíveis atrasos devem ser considerados. Por favor, confirme a solicitação a proposta devolvendo a mesma via e-mail (labfood@labfood.com.br).

Em caso de dúvidas permanecemos à disposição.
Atenciosamente,

Mariana Hack

e-mail: labfood@labfood.com.br

Telefone: (41) 3362.0129

Whats: (41) 98866-0905

LABOR FOOD LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA
Rua Reinoldo S. de Quadros, 452 - Alto da XV
CEP 80045-070 - Curitiba - Paraná
E-mail: labfood@labfood.com.br - CNPJ 41077893/0001-15

S3 SAÚDE X LABOR FOOD LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA pdf

Código do documento 8ebfc880-7e9d-4e86-baa9-1a13ccb611a7



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



Vanessa Wotkoski Benoni
laborfood@laborfood.com.br
Assinou como parte

Vanessa Wotkoski Benoni



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 19:11:18

Documento 8ebfc880-7e9d-4e86-baa9-1a13ccb611a7 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:11:18-03:00

27 Jun 2025, 19:14:59

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:14:59-03:00

27 Jun 2025, 19:15:26

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 44356) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:15:26-03:00

27 Jun 2025, 19:34:01

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26758) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:34:01-03:00

30 Jun 2025, 10:50:45

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 64300) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:50:45-03:00

30 Jun 2025, 11:35:31

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35520) - **Geolocalização:** -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:35:31-03:00

03 Jul 2025, 08:42:34

VANESSA WOTKOSKI BENONI **Assinou como parte** - Email: laborfood@laborfood.com.br - IP: 200.181.195.36 (200-181-195-36.user3p.v-tal.net.br porta: 21510) - Documento de identificação informado: 034.228.849-04 - DATE_ATOM: 2025-07-03T08:42:34-03:00

03 Jul 2025, 10:36:38

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 45950) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:36:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b1a0ccf5bd865fa79399dca821fa2954aca1dd3b2cc5b0e471f0c72488a7ff9b

(SHA512):79219bb518e73912a3c2d7f1d0cb10329e30450c75f8c9ef6e1c53bc045bb1acac575d009dcdab17055c8064c85814d64aa0c6167d6b1c5eacbb31789a144792

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.